

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2017**  
**DISPENSA Nº 035/2017**  
**CONTRATO PMG Nº 139/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE DA GAMELEIRA-  
PE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MARINALDO CAETANO  
DA SILVA**

**LOCATÁRIO:** **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. **Joselma Maria da Silva Costa**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000.

**LOCADOR: MARINALDO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.193.640 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.343.354-49, residente e domiciliado no município de Gameleira-PE.

**REGIME LEGAL:** Lei 8.245/91; subsidiariamente, Leis 8.666/93 e 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**VINCULAÇÕES:** Processo Licitatório nº 080/2017 - Dispensa nº 035/2017, parecer jurídico do Município da Gameleira.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, tipo casa (Comercial), situado na RUA JOÃO BENEDITO G, Nº 112, Bairro PENHA, Gameleira/PE, para o funcionamento **DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**.  
Parágrafo único – Integram, ainda, este Contrato os documentos constantes no processo, tornando-se dele parte inseparável:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, prorrogáveis, respeitando-se o disposto na Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total (anual) desta avença é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, por meio de depósito bancário.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação do prazo desta locação, o valor ora pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Projeto/Atividade – 10.302.0012.2125.000033.90.30 - Manutenção de rede de Saúde de média e alta complexidade - Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiro pessoa física.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO**

5.1 Este Contrato se manterá em todos os seus termos em caso de transmissão a qualquer título do imóvel ora locado, ficando o adquirente a ele vinculado.

Parágrafo único – A transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao **LOCATÁRIO**, com a informação dos dados do novo proprietário para elaboração de termo aditivo e para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

6.1 O **LOCATÁRIO** fica autorizado a proceder a todas as benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, e as que impliquem em reformas e obras de construção civil que alterem a estrutura do imóvel serão a ele incorporada, condicionada, neste caso, à comunicação e autorização prévia do LOCADOR.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu, respondendo por qualquer dano ocorrido na vigência da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito com a devolução das chaves do imóvel ao **LOCADOR**, ocasião em que se dará plena e total quitação de todos os pagamentos de aluguel, água, energia e tributos porventura incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a qualquer tempo a presente avença, devendo proceder a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 05 de setembro 2017.

#### **PELO LOCATÁRIO:**

---

**Fundo Municipal de Saúde da Gameleira-PE**  
**Secretaria de Saúde e Saneamento**  
**CNPJ/MF nº 11.334.929/0001-73**  
**Joselma Maria da Silva Costa**  
Secretária de Saúde e Gestora do FMS

#### **PELO LOCADOR:**

---

**MARINALDO CAETANO DA SILVA**  
CPF/MF: nº 054.343.354-49

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF: